



# DIÁRIO LEGISLATIVO

Av. São Pedro, 1, Pracuúba - AP, 68918-000

Email: [diariolegislativo@camaradepracuuba.ap.gov.br](mailto:diariolegislativo@camaradepracuuba.ap.gov.br)

## PODER LEGISLATIVO

**Lidiane Oliveira Nunes**

Presidente

**Joelson dos Anjos Oliveira**

Vice-Presidente

**Cassio Rodrigo Silva**

1º Secretário

**Marcelo Marçal Costa Alves**

2º Secretário

**Darinto Costa Oliveira**

Vereador(a)

**Frank Nelson Dias dos Passos**

Vereador(a)

**Francinei Dias Amoras**

Vereador(a)

**Abmael das Oliveira Belo**

Vereador(a)

**Joilson Guimarães Passos**

Vereador(a)

**PRACUÚBA**  
CÂMARA MUNICIPAL📅 Data de Publicação: **07/11/24** 📄 N° do Processo: **001**📁 Tipo de Arquivo: **Decisão da Presidente**☰ Tipo de Publicação: **Processo Administrativo**📖 Total de Páginas: **007**🔗 Link da Publicação: <https://bit.ly/3QP0tUH>

📄 Resumo da Publicação:

**Justificativa/defesa junto ao Processo Administrativo nº 001/2024-CMP**

👤 Responsável pela Publicação:

**Wellyson Paiva - Coordenador de T.I**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tel. (96) 98419-1678 – E-mail: camaramunicipaldepracuuba@gmail.com

**DECISÃO DA PRESIDENTE**

ASSUNTO: Justificativa/defesa junto ao Proc. Administrativo nº 001/24-CMP

PARTE INTERESSADA: Vereador Marcelo Marçal Costa Alves

**I - RELATÓRIO**

Trata-se da análise das razões de justificativa apresentada pelo ilustre Vereador MARCELO MARÇAL COSTA ALVES em face do Processo Administrativo nº 001/24-CMP, que apura sobre a ocorrência de fato previsto no art. 8º, inciso III do Decreto Lei nº 201/67 c/c art. 71, inciso IV do Regimento Interno e art. 29, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Pracuúba.

Segundo consta em certidão e levantamento que se encontra juntado às fls. 16 à 26 dos autos, o parlamentar teria faltado, SEM APRESENTAR QUALQUER JUSTIFICATIVA À ÉPOCA APRESENTADA, a 22 (vinte e duas) das 38 (trinta e oito) sessões legislativas ordinárias realizadas pela Câmara Municipal de Pracuúba no decorrer da 3º Sessão Legislativa – ano de 2023.

Instaurado procedimento apuratório, para os fins de constatação e comprovação ou não do fato extintivo, após uma série de questionamentos judiciais e que ao final atestou a regularidade do procedimento, o parlamentar finalmente apresentou suas razões de justificativa em 04/10/2024, em 18 (dezoito) laudas, o que passa a ser objeto de análise e posterior decisão por esta Presidência.

É o resumo dos fatos.

Passo a sobre a análise para ao final decidir.

**II - MÉRITO**

Desde logo pontuo que o cerne da questão é o de saber se alguma das faltas que o parlamentar teve nas sessões legislativas de 2023, já apuradas como tendo sido 22 (vinte e duas) no universo de 38 (trinta e oito) sessões ordinárias, **ambas as informações não contestadas nas razões pelo mesmo protocoladas, portanto, PONTOS INCONTROVERSOS**, teria sido previamente justificada naquela oportunidade, ressaltando de que as razões legais para que ocorra reconhecimento como justificadas são as situações de DOENÇA COMPROVADA, LICENÇA ou MISSÃO AUTORIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, conforme claramente estabelecido nas normas que tratam sobre a matéria.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tel. (96) 98419-1678 – E-mail: [camaramunicipaldepracuuba@gmail.com](mailto:camaramunicipaldepracuuba@gmail.com)

Vejamos o que determinam as normas:

**Lei Orgânica Municipal de Pracuúba:**

Art. 29. Perderá o mandato o Vereador:

(...)

IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, **salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade.**

**Regimento Interno da Câmara Municipal de Pracuúba:**

Art. 71 – *Perderá o mandato o Vereador:*

(...)

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, **salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;**

(...)

**Art. 75 - Extingue-se o mandato de Vereador**, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a Legislação Federal, quando:

(...)

II - deixar de comparecer em cada sessão Legislativa anual à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, **salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade**, ou ainda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurada ampla defesa;

**Decreto Lei nº 201/67:**

Art. 8º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

(...)

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, **salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade (...);**

Destaca-se, de igual modo, os comandos estabelecidos na Constituição Federal/1988, relativamente a membros do Congresso Nacional:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

(...)

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, **salvo licença ou missão por esta autorizada;**

(...)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tel. (96) 98419-1678 – E-mail: [camaramunicipaldepracuba@gmail.com](mailto:camaramunicipaldepracuba@gmail.com)

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

(...)

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

Da leitura conjugada dos citados artigos, seja a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A NORMA DE REGÊNCIA FEDERAL (DEC. LEI Nº 201/67), A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PRACUUBA OU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA, de todos, sem distinção, extrai-se que o parlamentar faltoso, ao se ausentar do exercício das suas funções relativamente às sessões ordinárias legislativas, exceto quando **COMPROVADAMENTE ENFERMO (DOENTE), EM LICENÇA (POR DOENÇA OU QUALQUER QUE SEJA A NATUREZA) OU A SERVIÇO/MISSÃO DESIGNADO PELA PRÓPRIA CASA LEGISLATIVA, PERDERÁ O SEU MANDATO**, estando autorizado na lei a convocação do seu suplente pela vaga surgida decorrente de tal situação.

É justo e precisamente o caso sob análise, uma vez que em suas razões de justificativa o vereador não apresentou, demonstrou ou exibiu prova que as suas ausências verificadas nas sessões legislativas ordinárias no ano de 2023 – 3ª Sessão Legislativa, num total de 22 (vinte e duas) faltas de um universo anual de 38 (trinta e oito) sessões ordinárias constantes do Calendário das Sessões do ano de 2023 (fls. 16 à 26 dos autos), se enquadraria em alguma das situações que ensejariam razão para tornarem justificadas as suas faltas: DOENÇA COMPROVADA, LICENÇA ou MISSÃO AUTORIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL.

Reprise-se que no ano de 2023 o Calendário das Sessões Legislativas da Câmara Municipal de Pracuuba registrou a ocorrência de 38 (trinta e oito) sessões ordinárias, e o parlamentar esteve ausente em 22 (vinte e duas) dessas reuniões, o que representa 58% (cinquenta e oito por cento) do total das sessões, ou seja, praticamente quase dois terços de faltas, e sem apresentar naquelas oportunidades NENHUMA RAZÃO DE JUSTIFICATIVA.

Ocorre, todavia, que a norma regencial determina que a situação seja apurada mediante procedimento que permita ao parlamentar desidioso/faltante oportunidade para defender-se, apresentando as provas de que estaria DOENTE, EM MISSÃO ou LICENCIADO, o que lhe foi oportunizado nos autos do Processo Administrativo nº 001/2024-CMP, entretanto, em suas razões de justificativa o parlamentar não trouxe nenhum documento que comprove TER NO MOMENTO DE SUAS FALTAS APRESENTANDO ENQUADRAMENTO EM ALGUMA DAS SITUAÇÕES DETERMINANTES COMO JUSTIFICADORAS, limitando-se a trazer inovações de ocorrências que não estão dentre as razões para justificar previstas na legislação, a exemplo de juntar a destempo declaração de acompanhamento para tratamento psicológico O ANO INTEIRO DE 2023 (??), todavia, SEM JUNTAR O



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tel. (96) 98419-1678 – E-mail: [camaramunicipaldepracuuba@gmail.com](mailto:camaramunicipaldepracuuba@gmail.com)

COMPETENTE ATESTADO COMO MENCIONADO EM SUA JUSTIFICATIVA, situação que nos momentos da ocorrência de suas faltas NÃO O EXIBIU e tampouco sequer se teve alguma notícia de tal situação para os fins de registrar-se em ata como justa causa de suas faltas, sendo de todo muito estranho e até mesmo incompreensível ter o parlamentar se prestado a uma espécie de auto-subtração de tais informações, deixando de levar ao conhecimento da Câmara Municipal tais fatos que seriam imprescindíveis à sua defesa, uma vez perfeitamente conhecedor da regra impositiva que lhe obriga justificar suas faltas. Demais de tudo, ressaltar que a declaração expedida o fora SOMENTE EM 18 DE MARÇO DE 2024, conforme se vê na assinatura digital registrada, curiosamente após a instauração do procedimento administrativo para apuração das faltas ocorridas, cuja autuação se deu em 05/03/2024 (fls. 01 dos autos).

De igual modo os atestados de que se encontrava em atendimento médico em unidade hospitalar, curiosamente também em momento algum exibido na época ou nem mesmo também mencionado no momento de suas faltas, o que entendemos como inservíveis para os fins de justificativa das faltas ocorridas há mais de ano, além do que, não estava o próprio vereador em situação de doença e sim, conforme próprias declarações, acompanhando seu enteado, o que não tem previsão legal para fins de justificar.

Com relação as afirmações de que esta Presidente, em algumas situações mencionadas, teria feito “comunicação via WhatsApp” para suspender e/ou transferir sessões ordinárias legislativas, a pretexto de ausência de matéria ou em razão de enfermidade de familiar, ou qualquer outro motivo pessoal desta presidente, tais situações não constam como motivação legal para a suspensão e/ou paralisação das atividades do Poder Legislativo, uma vez que o Regimento Interno disciplina a realização dos eventos quando ausente esta presidente, por isso mesmo a Casa Legislativa possui um colegiado denominado Mesa Diretora, cujas atribuições, dentre outras, regula a SUBSTITUIÇÃO na direção dos trabalhos legislativos numa ordem de precedência regimental. Ainda que tal situação tenha ocorrido, o que as razões de justificativa não demonstraram com elementos de prova irrefutável, certamente que o resultado seria o registro de falta para todos os que não participaram das referidas sessões, indistintamente.

No que diz respeito a adiamentos de sessões, conforme mencionado nas razões, com remarcação para data distinta para a qual o parlamentar defendente alega não ter podido participar em razão de “compromisso incancelável em outra cidade”, referindo-se a sessão ordinária nº 280ª do dia 04/05/2023, ressaltar que tal alegação NÃO É JUSTIFICATIVA PREVISTA NO REGIMENTO INTERNO, posto não se tratar de DOENÇA COMPROVADA, LICENÇA ou MISSÃO AUTORIZADA, portanto se trata de falta injustificada.

E reafirmo a total falta de razoabilidade do parlamentar em ter deixado de apresentar tais justificativas à época, considerando estar perfeitamente ciente de que



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tel. (96) 98419-1678 – E-mail: camafamunicipaldepracuba@gmail.com

faltas não justificadas incidem no cômputo para os fins de aplicação do que estabelece o art. 71, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pracuúba.

Além do mais, não explicou o parlamentar e tampouco apresentou em suas razões de justificativa algum elemento ou situação que o teria levado a OMITIR-SE EM DAR CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL, NO MOMENTO DAS OCORRÊNCIAS DAS FALTAS, DAS SITUAÇÕES QUE AGORA APRESENTA, AINDA QUE DESBORDANDO DAS CAUSAS PREVISTAS NA NORMA (DOENÇA COMPROVADA, LICENÇA ou MISSÃO AUTORIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL), assim como, não elencou alguma situação que o tivesse impedido de fazê-lo, assumindo expressamente sua desídia e pouco caso com o que prescreve a lei sancionatória.

Noutro giro, esclareço que, no contexto geral, segundo as normas regenciais seja o Decreto-Lei nº 201/67, leis orgânicas municipais ou regimentos internos camerai, as ausências de vereador às sessões ordinárias legislativas, por motivos diversos, dissociados das exceções previstas do texto constitucional, motivos esses de repetição obrigatória nas Casas Legislativas do País, tem como consequência a OBRIGAÇÃO/DEVER da tomada de providências para apuração da conduta do parlamentar faltoso quando a somatória das faltas ultrapassar o marco temporal estipulado pelo constituinte, atuando de forma a garantir o funcionamento dos serviços do Órgão Legislativo, independentemente de qualquer situação.

Nesse sentido, considerando que o Vereador Marcelo Marçal Costa Alves, conforme apurado em regular processo administrativo, registrou mais de um terço de faltas às sessões ordinárias da 3ª Sessão Legislativa do ano de 2023, e em suas razões de justificativa não trouxe elementos que demonstrem que qualquer de suas faltas tenham sido, na época, em razão de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal, assim como, não apresentou qualquer razão ou justo motivo de não poder ter feito qualquer comunicação à Câmara Municipal de Pracuúba ou de que tenha sido impedido de fazê-lo, mantenho as faltas do referido parlamentar como sendo INJUSTIFICADAS.

**II – DECISÃO:**

Face o exposto, após analisar as razões de justificativas apresentadas pelo vereador Marcelo Marçal Costa Alves em face das 22 (vinte e duas) faltas que o mesmo teve no transcorrer da 3ª Sessão Legislativa do ano de 2023, devidamente apuradas e registradas nos autos do Processo Administrativo nº 001/2024-CMP, não trazendo nenhuma prova de que referidas ausências se deram pelos motivos previstos no art. 29, IV da Lei Orgânica Municipal, art. 71, IV e 75, II do Regimento Interno e art. 8º, III do Decreto-Lei nº 201/67, MANTENHO AS FALTAS NA SUA INTEGRALIDADE COMO SENDO INJUSTIFICADAS.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tel. (96) 98419-1678 – E-mail: [camaramunicipaldepracuba@gmail.com](mailto:camaramunicipaldepracuba@gmail.com)

Por conseguinte, reconheço a **EXTINÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR MARCELO MARÇAL COSTA ALVES**, em face do mesmo ter deixado de comparecer, na 3ª Sessão Legislativa do ano de 2023, a mais de terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Pracuúba, tudo devidamente apurado e registrado nos autos do Processo Administrativo nº 001/2024-CMP.

Em assim sendo, **DETERMINO** à senhora Diretora Administrativa:

01. Que se proceda a juntada da presente decisão aos autos;

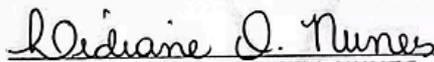
02. Expeça-se Ofício ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e ao MM. Juiz Eleitoral da Comarca de Amapá, dando-lhes conhecimento da declaração de extinção do mandato;

03. A produção dos demais atos legais consecutórios.

DÊ-SE CIÊNCIA À PARTE INTERESSADA, extraindo-se cópia sob recibo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da presidência em, 07 de novembro de 2024.

  
LIDIANE OLIVEIRA NUNES  
Presidente da Câmara Municipal de Pracuúba